

LEI N° 1.772/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA,
ESTADO DO PIAUÍ, RAMUNDO ALVES FILHO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2017, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/2014-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; e
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são as constantes do Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriados aos programas constantes no Plano Plurianual 2014-2017, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O orçamento Fiscal; e,
- II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos

valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2017 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2016, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2017 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparéncia, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas.

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que não iniciadas;
- III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
- b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;
- c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Repasse para o Poder Legislativo;
- e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;

f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;

g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º. – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tornando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2016, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo ou de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 27 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 29 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 30 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2016.

Art. 31 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 32 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conterá a programação constante do Plano Plurianual 2014-2017 e suas respectivas alterações.

Art. 33 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2017, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

Art. 35 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos,

§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF;

Art. 37 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2017 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – No exercício de 2017, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 41 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 43. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2017, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2017 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 45 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o inicio do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.772/2016. Foi publicada nos lugares de costumes aos 24(vinte e quatro) dias do mês de junho de 2016.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – 1º DO 2017**Programas****003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo: Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
001 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	200
002 – Capacitação dos Profissionais de Apoio do Ensino Fundamental	Profissionais Capacitados	Unidade	100
003 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	13
004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	02
005 – Aquisição de Transporte para uso da equipe técnica/pedagógica de apoio às escolas	Transporte Adquirido	Unidade	01
006 – Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	13
007 – Informatização das escolas de ensino fundamental	Escolas informatizadas	Unidade	13
008 – Manutenção de escolas com recursos do PDE	Escolas maníndas	Unidade	13
009 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	800.000
010 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transporte de alunos adquirido	Unidade	10
011 – Aquisição de veículo p/transporte da merenda escolar	Veículo adquirido	Unidade	01
012 – Melhoria da estrutura dos laboratórios de informática das escolas	Laboratório estruturado	Unidade	13
013 – Aquisição de Laboratórios de Ciências Naturais para as escolas	Laboratórios adquiridos	Unidade	05
014 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.000
015 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.000

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - INO 2017

- 016 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;
 017 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;
 018 – Aquisição de livros para biblioteca da escolas do ensino fundamental;
 019 – Implementar programas de correção de fluxo escolar;

Alunos atendidos	Unidade	3.000
Fardamento distribuído	Unidade	4.000
Biblioteca manida	Unidade	13
Alunos atendidos	Unidade	330

Programas**004 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.****Objetivo:**

Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade medida	Meta 2017
020 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do cusino infantil	Alunos atendidos	Unidade	1000
021 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade	1.000
022 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade	03
023 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	200.000
024 – Capacitação contínua de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade	50
025 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade	1000
026 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	01
027 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	04
028 – Aquisição de brinquedotecas;	Brinquedotecas adquiridas	Unidade	04
029 – Adaptação dos banheiros das escolas de educação infantil	Banheiros adaptados	Unidade	04

MENDE MEIAS E PREDOMINANTES

OBS - EDUCAÇÃO PREDATÓRIA E APRENDIZAGENS

Citation

Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reinteração de jovens e adultos na vida escolar.

Ações	Produto	Unidade medida	Meta 2017
030 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	200
031 – Capacitação continuada de professores da educação de jovens e adultos	Professores capacitados	Unidade	30
032 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	40.000
033 – Aquisição de livros e material didático para a educação de jovens e adultos	Alunos atendidos	Unidade	200

006 - EDIÇAÇĀO ESPECIAL (Arendimento Especializado)

Objetivo:

Assessorar as entidades beneficiárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Ações	Produto	Unidade medida	Meta 2017
034 – Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	20
035 – Aquisição de um veículo com acessibilidade;	Veículo adquirido	Unidade	1
036 – Aquisição de equipamentos para as salas multifuncionais;	Escolas equipadas	Unidade	08

007 - GESTÃO EDUCACIONAL

Objetivo:

A sociedade que cresce é uma sociedade que cresce. A educação municipal considerando o constante crescimento da rede de ensino,

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDOZ/2017

Ações	Produto	Unidade medida	Meta 2017
037 – Restauração, ampliação e conservação da sede da Secretaria Municipal de Educação;	Sede ampliada	Unidade	1
038 – Aquisição de equipamentos e mobiliário adequado para a Secretaria Municipal de Educação;	Secretaria equipada	Unidade	1
039 – Ampliação e estruturação da gráfica.	Gráfica estruturada	Unidade	1

Programas:

008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

Objetivo: Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.

Ações	Produto	Unidade medida	Meta 2017
040 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	04
041 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000

Programas**009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE****Objetivo:**

Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
042 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População atendida	Unidade	28.700
043 - Capacitação contínua de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	100%

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EDOZ 2017

	Unidades Básicas de saúde recuperadas	Unidade	13
044 – Manutenção da estrutura das unidades de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	13
045 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Veículo a adquirir	Unidade	02
046 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Postos e unidades de saúde aptos a atender	Unidade	07
047- Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar	Unidade Básica de saúde a consumir	Unidade	01
048 – Construção de Unidade de saúde	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
049 – Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas à nível Federal e Estadual	Agenetes de saúde aptos a atender a população	Unidade	72
050 – Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Consultórios de Saúde Bucal equipados	Unidade	12
051 – Aquisição de equipamentos para a Saúde Bucal	Consultórios de Saúde Bucal aptos	Unidade	12
052 – Aquisição de medicamentos e material odontológicos	Pessoas atendidas	Unidade	12.000,
053 – Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	NASF manido	Unidade	02
054 – Manutenção das equipes do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Aprimoramento das ações da Atenção Básica	Unidade	12
055 – Aprimoramento das ações da Atenção Básica pelo PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Academia de Saúde mantida	Unidade	02
056 – Manutenção das Academias de Saúde	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
057 – Manutenção das atividades do laboratório	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
058 – Aquisição de equipamentos laboratoriais	Profissionais capacitados	Unidade	01
059 – Capacitação de profissionais do laboratório			

PROMOTION

09 - PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Obituary

Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pautada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
060 – Assegurar a regular internação hospitalar para os cidadãos piracuruquenses e demais municípios, conforme a PPI (Programa Pactuação Integrada)	População atendida	População	3000
061 – Atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal de Piracuruca-PI	População atendida	População	21000
062 – Atendimento médico especializado de acordo com a PPI	Consultas especializadas	Consultas	4600
063 - Procedimentos de Média e Alta Complexidade – PPI	Procedimentos realizados	Procedimento	138000
064 – Remoção para hospitais de Teresina para consultas especializadas diversas das ofertadas pelo município	Remoções	Unidade	300
065 – Aquisição de Medicamentos excepcionais para o CAPS	CAPS apto ao atendimento	Unidade	01
066 – Aquisição de equipamentos odontológicos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CEO equipado	Unidade	01
067 – Aquisição de material e medicamentos odontológicos para o CRO	CEO apto ao atendimento	Unidade	01
068 – Aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Municipal de Piracuruca-PI	Aquisição de equipamentos	Unidade	01
069 – Aquisição de equipamentos e materiais para o Pronto Socorro Municipal	Aquisição de equipamentos	Unidade	01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2017

080 – Controle Sanitário em Ambientes sujeitos à Vig.Sanitária, Saúde do Trabalhador.	Controle sanitário	População %	100
081 – Promocão e divulgação da educação em Vigilância Sanitária	Promocão e divulgação	População %	93
082 – Controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse da Saúde.	Controle e fiscalização	Estabelecimentos %	100
083 – Fiscalização de alimentos, água, bebidas para consumo humano,	Fiscalização	Estabelecimentos %	100

Programas**012 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL****Objetivo:**

Desenvolver ações de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco, vigilância em saúde mental e vigilância da situação de saúde.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
084 – Prevenção controle e assistência aos portadores de doenças transmissíveis.	Prevenção e controle	População %	100
085 – Vacinação da população	Vacinação da população	População %	97
086 – Prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças não transmissíveis.	Prevenção e controle	Casos %	100
087 – Seguimento Ambulatorial das lesões precursoras do Câncer de colo do útero (NIC II e NIC III).	Seguimento ambulatorial	Casos %	100
088 – Vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	Vigilância e controle	Casos%	100
089 – Investigação pela equipe de saúde dos óbitos.	Investigação de casos	Casos%	100
090 – Aquisição de equipamentos para salas de vacinas	Aquisição de equipamentos	Unidades	12

ANNO DEL MILLESIME PROSPERITÀES 1700 2011

Примечания

Collective

013 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O fornecimento de medicamentos e uso racional dos mesmos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
091 – Aquisição de medicamentos excepcionais	Prevenção e controle	População %	100
092 – Aquisição de medicamentos para os pacientes cadastrados nos programas	Prevenção e controle	População %	100

Programs

014 - AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.

Ações	Produto	Unidade medida	de Meta 2017
093 – Pavimentação poliedrica	Pavimentação de ruas	M²	200.000
094 – Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de ruas	M²	210.000
095 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04
096– Reforma e recuperação de predios publicos	Predios Públicos Recuperados	Unidade	02
097 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Manida	Unidade	01
098 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	02
099 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km²	220
100 – Manutenção do Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário	Unidade	01



MAXO DHEMUS L PROFESSIONAL - 100 PAGE

Programs

obiettivo:

Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2017
		%		
101 – Coleta do lixo domiciliar	População atendida	%		100
102 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios,	Cidade limpa	Unidade		01
103 – Melhoria do local de destinação final de tratamento do lixo	Lixo tratado adequadamente	%		100
104 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San. Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade		01

PRACTICAL

016 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMAF

Objetivo:
Estimular o desenvolvimento do setor agricultura do Município, em especial o setor pesqueiro e a infra estrutura rural.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2017
105 – Apoio e incentivo a piscicultura na implantação de tanques	Produtores atendidos	Unidade		08
106 – Realização de seminários para pequenos produtores.	Seminários realizados	Unidade		02

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS – EDO/2017

Programas:

017 – ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO

Objetivo:
Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
107 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
108 – Manutenção de mercados e Feiras	Mercado Mantido	Unidade	01
109 – Perfuração de Poços para abastecimento d'água	Poco perfurado	Unidade	07
110 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	02

Programas:

018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:
Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
111 – Premiação de eventos comemorativos para à população de baixa renda: natal, festas juninas, festa das debutantes, dia da criança e outros afins.	Festas promovidas	Unidade	10
112 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	8000
113 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Manido	Unidade	01
114 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
115 – Construção de sede para o CREAS	CREAS construído	Unidade	01
116 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS, Bolsa Família e CMAS	Veículo adquirido	Unidade	02
117 – Realização de Conferências Municipais da Assistência Social	Conferências realizadas	Unidade	04

Programas

019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Objetivo:

Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e reincidência e reincidência de violações de direitos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
118 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEUL	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	160
119 – Campanhas educativas de cunho preventivo à violação de direitos	Comunidade em geral	Unidade	08
120 – Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil -AEPETI	Crianças e adolescentes em sit. de trabalho infantil	Unidade	250
121 – Manutenção do centro de referência especializado de assistência social -CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
122 – Capacitação de Equipe Técnica	Pessoas capacitadas	Unidade	30

Programas

020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo:

Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES | 140 | 2017

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
123 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAlF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo; Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	7.000
124 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Famílias atendidas	Unidade	440
125 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, uma funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1000
126 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01
127 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	CRAS mantidos	Unidade	02
128 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Conviv. do Idoso mantido	Unidade	01
129 – Serviços para crianças até 06 anos	Crianças até 06 anos atendidas	Unidade	200
130 – Serviços para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e adolescentes atendidos	Unidade	200
131 – Serviços para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	Adolescentes e jovens atendidos	Unidade	150
132 – Serviços para Idosos	Idosos atendidos	Unidade	150
133 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	100

Programs

021 - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – Eixo 2019

Objetivo: Desenvolver ações que proporem a população piracuruquense, principalmente as famílias mais vulneráveis socialmente, condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
134 – Apoio ao Artesanato Local	Artesanato apoiado	Unidade	01
135 – Construção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação Profissional Construído	Unidade	01
136 – Manutenção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação mantido	Unidade	01
137 – Desenvolvimento de cursos de inclusão produtiva para famílias do Programa Bolsa Família	Cursos de inclusão produtiva	Unidade	05
138 – Participações em feiras e afins	Feiras	Unidade	02

Programas
022 – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO ACADEMICO - PROVA

Objetivo:

Conceder de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes universitários.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
139 – Concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários	Bolsas concedidas	Unidade	01

Programas
023 – SEGURANÇA NO TRANSITO MUNICIPAL

Objetivo:

Promover ações educativas e melhorias na infra estrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EDO 2017

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
			Unidade
140 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
141 – Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01
142 – Instalação de Equipamentos de trânsito	Equipamentos instalados	Unidade	01
143 – Realização de Palestras educativas	Palestras realizadas	Unidades	05
Programas			
	024 – PROTEÇÃO DAS MARGENS DO RIO PIRACURUCA		
Objetivo:	Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das águas do rio		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
144 – Realização de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	Unidade	01
145 – Serviços de Limpeza nas Margens dos Rios	Margens do rio limpam	Unidade	01
Programas			
	025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		
Objetivo:	Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
146 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	08
147 – Construção de centro esportivo	Centro esportivo construído	Unidade	01



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracimã

BENONSTRANOL + BHTS (NSF A/B)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2017

APPENDIX

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (R\$)	% PIB (R\$/PIB) x 100	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$/PIB) x 100	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$/PIB) x 100	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$/PIB) x 100
Receita Total	61.060.946	57.642.732	61.862	67.167.045	60.158.571	60.988	72.876.245	62.165.184	62.2084
Receitas Não-Financeiras (I)	60.961.446	57.548.802	60.1859	67.065.545	60.067.662	60.985	72.773.190	62.077.775	62.2084
Despesa Total	61.060.946	57.642.732	61.862	67.167.045	60.158.571	60.988	72.876.245	62.165.184	62.2084
Despesas Primárias (II)	60.959.123	57.509.123	60.1857	67.021.061	60.027.829	60.984	72.692.748	62.008.656	62.2079
Resultado Primário (I – II)	-42.452	39.679	60.0001	44.484	39.842	60.0001	80.442	68.619	60.0002
Resultado Nominal	85.340	80.563	60.0002	64.210	57.530	60.0002	42.780	36.475	60.0001
Dívida Pública Consolidada	876.210	827.159	60.0025	823.127	737.239	60.0022	705.430	601.749	60.0017
Déficit Consolidado Líquido	700.968	661.728	60.0020	699.658	626.653	60.0019	634.887	541.574	60.0015

Note: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o segundo cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Real (crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
(PCA %)	5,93	5,40	5,00
Câmbio ARS/US\$ - Final do Ano)	3,60	3,60	3,65

Sociedad de Geólogos de Venezuela

Metodología de Cálculo dos vaiores Constantes.	2017	2018	2019
Ajustar precomercio abso	Valor constante 1.1165	Valor constante 1.1165	Valor constante 1.1796

THE JOURNAL OF CLIMATE

1265 / 324 = 3.868

ANEXO I - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2017

NMF - Demonstrativo II (LRF, art. 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					(c) = (b-a)	Valor % (c/a) x 100
Receita Total	49.470.189	0,1499	42.758.503	#DIV/0!	(6.720.686)	(14)
Receita Não-Financeira (I)	49.409.449	0,1497	42.529.872	#DIV/0!	(6.879.577)	(14)
Despesa Total	49.479.189	0,1499	43.865.488	#DIV/0!	(5.613.701)	(11)
Despesa Primárias (II)	49.375.200	0,1496	41.855.913	#DIV/0!	(7.519.287)	(15)
Resultado Primário	34.249	0,0001	673.959	#DIV/0!	639.710	1.868
Resultado Nominal	(606.678)	(0,0018)	74.373	#DIV/0!	(626.312)	103
Dívida Pública Consolidada	1.186.201	0,0036	651.489	#DIV/0!	964.944	81
Dívida Consolidada Líquida	652.410	0,0020	651.489	#DIV/0!	273.013	42

RESERVA MENSAL MÍNIMA PARA A MANTENÇÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2015	33.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE: METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO-2017

ANEXO I: DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO II: DEMONSTRATIVO III (R\$ 100,00 = 100% INÍCIO II)

VALORES A PREÇOS CORRUINTIS

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	41.0016.577	49.479.189	20,66	55.509.955	12,19	61.060.946	10,00	67.167.045	10,00	72.876.245	8,50
Receitas Não-Financeiras (I)	40.847.436	49.409.419	20,96	55.407.955	12,14	60.961.446	10,02	67.065.545	10,01	72.773.190	8,51
Despesa Total	43.570.872	49.479.189	13,56	55.509.955	12,10	61.060.946	10,00	67.167.045	10,00	72.876.245	8,50
Despesas Não-Financeiras (II)	41.537.511	49.375.200	18,87	55.367.932	12,14	60.949.414	10,03	67.021.061	10,02	72.692.748	8,46
Resultado Primitivo (I - II)	(699.072)	34.249	(0,04%	40.023	16,86	42.032	5,02	44.484	5,03	80.442	80,83
Resultado Nominal	(4.776.647)	(605.678)	(0,12,68%)	(652,00)	7,66	85.340	(11,09%)	64.210	(24,76%)	42.760	(33,41%)
Dívida Pública Consolidada	577.116	1.186.260	105,54	1.234.672	4,09	875.210	(29,01%)	823.127	(6,06%)	705.430	(14,50%)
Dívida Consolidada Líquida	2.832.265	632.410	176,97	703.763	7,87	706.968	(0,40%)	699.658	(0,19%)	634.887	(9,26%)

VALORES A PREÇOS CONSISTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	38.536.394	44.708.764	16,02	55.509.955	24,16	57.642.732	3,84	60.158.571	4,36	62.165.184	3,34
Receitas Não-Financeiras (I)	38.386.840	44.645.748	16,30	55.407.955	24,11	57.548.802	3,86	60.067.662	4,38	62.077.275	3,33
Despesa Total	40.946.220	44.708.764	9,19	55.509.955	24,10	57.642.732	3,84	60.158.571	4,26	62.165.184	3,34
Despesas São-Financeiras (II)	39.035.346	44.614.891	14,29	55.367.932	24,10	57.519.123	5,87	60.027.870	4,38	62.098.656	3,38
Resultado Primitivo (I - II)	(648.510)	30.947	(0,04,77%)	40.023	29,53	39.679	(0,86%)	39.842	0,41	68.049	72,23
Resultado Nominal	(4.488.908)	4.517.285	(112,48%)	(652,00)	9,15	80.563	(12,35%)	57.510	(28,01%)	36.475	(36,58%)
Dívida Pública Consolidada	542.351	1.071.835	97,63	1.234.672	5,19	827.159	(33,01%)	737.219	(10,87%)	601.749	(18,38%)
Dívida Consolidada Líquida	2.601.653	589.509	177,83	703.763	19,38	681.728	(5,97%)	626.653	(5,30%)	541.574	(13,58%)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE	6,41	10,67	7,08	5,93	5,40	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO - 2017

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEx - Demonstrativo IV (Art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio Capital	10.532.274	100,00		8.389.336	-	6.178.646	-
Reservas	-	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-		-	100,00	-	100,00
TOTAL	10.532.274	100,00		8.389.336	100,00	6.178.646	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL							

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2017

ANEXO I - DÉMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	99.790,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	99.790,00	-	-
TOTAL (I)	99.790,00	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.524.809,21	4.524.809,21	3.655.285,34
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.982.617,19	3.982.617,19	3.247.367,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	542.192,02	542.192,02	407.917,75
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (III)	3.982.617,19	3.982.617,19	3.247.367,50
SALDO FINANCIÁRIO (III) = (I-II)	(a) = ((fa-fb)) + fBn (1) (1) 111.320.729,72	(b) = ((fb-fc)) / III (2) (2) (7.637.902,53)	(c) = (fc-fd) (3) (3) (3.655.285,34)

PONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRIGÍVEIS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2017

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMJ - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2016
Aumento Permanente de Receita	4.520.900,00
(+) Transferências Constitucionais	1.808.360,00
(-) Transferências ao FUNDEB	904.180,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.808.360,00
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.808.360,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	623.400,00
Impacto de Novas DOCC	623.400,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.184.960,00

FONTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LDO 2017

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
RECEITAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$)		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	56.678.946	62.713.045	68.299.045
Receita Tributária	3.003.130	3.032.480	3.057.000
Impostos	2.671.730	2.690.300	2.702.000
Taxas	331.400	342.180	355.000
Receita de Contribuições	1.198.200	1.205.478	1.205.478
Receita Patrimonial	322.450	327.450	330.200
Receita de Serviços	412.560	421.789	430.000
Transferências Correntes	51.360.506	57.315.935	62.853.367
Transferências Intergovernamentais	26.959.700	27.822.925	28.747.300
Transferências da União	26.959.700	27.822.925	28.747.300
Cota-Parte do FPM	16.983.100	17.586.991	18.203.400
Transferências de Recursos do SUS – FMS	9.976.600	10.235.934	10.543.900
Demais Transferências Correntes	24.400.806	29.493.010	34.106.067
Outras Receitas Correntes	382.100	409.913	423.000
Multa e Juros de Mora	6.000	6.000	10.000
Receita da Dívida Ativa Tributária	198.300	203.457	201.000
Outras Receitas Correntes	195.378	200.456	212.000
RECEITAS DE CAPITAL	4.382.000	4.454.000	4.577.200
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	72.000	56.000	87.200
Transferências de Capital	4.310.000	4.398.000	4.490.000
TOTAL	61.060.946	67.167.045	72.876.245

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LDO 2017

**II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$)		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	55.746.146	61.837.880	67.094.099
Pessoal e Encargos Sociais	32.287.446	36.000.580	39.060.629
Juros e Encargos da Dívida	2.000	2.500	2.712
Outras Despesas Correntes	23.456.700	25.834.800	28.030.758
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.064.800	5.076.165	5.507.641
Investimentos	4.589.200	4.595.820	4.986.467
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	475.600	480.345	521.174
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	250.000	253.000	274.505
TOTAL (IV)=(I+II+III)	61.060.946	67.167.045	72.876.245

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LÉI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS:1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Dividas em Processo de Reconhecimento	74.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	74.000
Avisos e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	90.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000
SUBTOTAL	214.000	SUBTOTAL	214.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			-
Discrepância de Projeções:			-
Ouros Riscos Fiscais	36.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	36.000,00
SUBTOTAL	136.000,00	SUBTOTAL	136.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS